



Art. no 6.0.182  
9 maio 1996

151

LEI Nº 1229 DE 16 DE MAIO DE 1996.

"MODIFICA O ART. 2º, SEUS PARÁGRAFOS  
E INCISOS, DA LEI Nº 343, DE 26 DE MAIO  
DE 1982."

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. - O art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 343, de 26 de maio de 1982, que "Institui o regulamento de taxis do Município de Rio Branco", passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 2º. - A administração dos serviços de taxis caberá à Prefeitura, através do Departamento de Transportes Públicos (DTP), com o "referendum" da Câmara Municipal.

§ 1º. - Caberá ao Prefeito com a devida autorização legislativa:

- I - Fixar o número dos taxis em circulação;
- II - Autorizar a emissão de novas permissões;
- III - Decidir, em última instância, sobre as infrações ao presente regulamento.

§ 2º. - Competirá ao Departamento de Transportes Público (DTP):

- I - Informar, semestralmente, o planejamento, a coordenação e o controle dos serviços de taxis, para análise do Poder Legislativo;
- II - Aplicar as penalidades, nos casos de infrações ao presente Regulamento, informando e encaminhando à Câmara Municipal todo o processo, garantindo aos taxistas ampla defesa;
- III - Assegurar aos taxistas o direito, legítimo e legal, de ter garantida a propriedade das placas adquiridas, sem nenhuma interferência do órgão fiscalizador;

2



IV - Todos os atos complementares do Regulamento da Lei 343/82 só serão alterados através de atos complementares, com a devida autorização da Câmara Municipal."

ART. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILDO BEZERRA DE OLIVEIRA", 16 de maio de 1996.

  
RUBENÍCIO LEITE  
PRESIDENTE

**PROTOCOLO GERAL**

A presente proposição foi expedida  
através do GF/CMRB/N.º 108/96  
Em 20/05/96